

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental	
Referência	Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil. Protocolo nº 2566639/2018.	
Interessado	UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E	
	TECNOLOGIA DO MARANHÃO (CAXIAS/MA)	

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino, UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (CAXIAS/MA), localizada em Caxias/MA solicitou cadastro da Instituição e do Curso ENGENHARIA CIVIL, protocolado neste Conselho sob o nº. 2566639/2018.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA:

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos



C 246 AS FIS Mai

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA CIVIL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome da Diretoria;
- Formulário A, do CONFEA;
- Documentos de constituição da instituição;
- CNPJ;
- Regimento da Instituição;
- Portarias do Ministério da Educação de Credenciamento e Recredenciamento da Instituição;
- Portaria do Ministério da Educação de Autorização do Curso;
- Portaria de Designação do reitor da instituição;
- Cadastro no E-MEC;
- Projeto Pedagógico Completo com fotografías das instalações;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;



- Lista de alunos concludentes;
- Formulários B do CONFEA;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

Art. 4°. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3°, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA que** disciplina a profissão de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação** em Engenharia Civil, modalidade presencial da instituição UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO de Caxias-MA, concedendo aos egressos o titulo de ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade





Fis. 248 Mat.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

conselho regional de Engenharia e agronomia do Estado do Maranhão – crea/ma 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

É o voto.

São Luís, de noumbro de 2018.

Eng.Civ.José Henrique Campos Filho Conseiheiro Regional do CREA-MA Conseiheiro Regional 36 RN-1104002738

CREA-MA: CÂMARAS Fls. 24 9 Mat. 81 Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENG	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHAO - CREA/N	
CÂMARA ESPECIALIZADA	Engenharia Civil e Ambiental	
REFERÊNCIA	Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil. Protocolo nº 2566639/2018.	
INTERESSADO	UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (CAXIAS/MA)	
DECISÃO DE CÂMARA	CEECA/MANO (00/0010	

EMENTA: CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E REGISTRO DE CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. DEFERIMENTO.

C.E.E.C.A/MA Nº 698/2018

DECISÃO

ESPECIALIZADA

A Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da Instituição de Ensino, UNIFACEMA -FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (CAXIAS/MA). localizada em Caxias/MA solicitou cadastro da Instituição e do Curso ENGENHARIA CIVIL, protocolado neste Conselho sob o nº. 2566639/2018. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente



CRI: 250
Fls. Mat. Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA CIVIL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso; Documento constando nome da Diretoria; Formulário A, do CONFEA; Documentos de constituição da instituição; CNF* Regimento da Instituição; Portarias do Ministério da Educação de Credenciamento Recredenciamento da Instituição; Portaria do Ministério da Educação de Autorização do Curso; Portaria de Designação do reitor da instituição; Cadastro no E-MEC; Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Lista de alunos concludentes; Formulários B do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4°. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema ofici-1 de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágral único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro Civil; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de Graduação em Engenharia Civil, modalidade presencial da instituição UNIFACEMA - FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO de



CREA-	MA: CAMARAS
Fls	251
Mat.	81
Rub.	de
-	9

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA Caxias-MA, concedendo aos egressos o titulo de ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00),

Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, no de 2018.

Eng. Civ. - Aptonio Carlos A. Ribeiro Conselheiro Regional do CREA MA RN - 1113599162

CREA-M	A: CAMARAS
Fls	238
Mat.	24,
Rub.	
	/



DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº _______ ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
	Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
X	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

São Luis, <u>02 / / 0 /</u>2018

Eng. Civ. - Artionio Carlos A. Riberro Conselherro Regional do CREA-MA RN - 1113599162



São Luis, 10 de outubro de 2018

MEMORANDO Nº 31/2018-Secretaria das Câmaras/Plenário e Comissões

DA: SECRETARIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Para: PRESIDÊNCIA DO CREA/MA

Ref: Protocolo nº 2566639/2018 (UNIFACEMA)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos cópia do processo em epígrafe com Decisão C.E.E.C.A/MA nº 707/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental do CREA/MA para as providencias necessárias à realização de visita no local de funcionamento do curso superior de Engenharia Civil da UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO de CAXIAS/MA, por comitiva formada pelos Conselheiros Regionais José Henrique Campos Filho, Antonio Carlos Amaral Ribeiro, Paulo Sérgio Santos Moreira e Arnaldo Carvalho Muniz, visando instruir o processo de cadastro do curso da referida instituição de ensino.

Respeitosamente,

e vicen CEEA - MA Dialicolla nº 211

Recursor 10/18

Milled de 39 h. Creenna

Investe de Gabine de 30 c. 22 00

Investe de Gabine de 30 c. 22 00

Tobale de F. 781,700 522 00



CONZELHO RECIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

	MARANHÃO (CAXIAS/MA)
interessado:	NNIEVCEMA - FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO
Assunto/Descrição:	CYDYSLKO DO CURSO DE ENCENHYRIY CIVIL
Processo nº:	8107/6£999957

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Considerando o pedido de Cadastro do Curso de Engenharia Civil da UNIFACEMA -

FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO de CAXIAS/MA;

pelo Crea e este Regimento; decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados conselheiro regional cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as Considerando o Art.49, inciso I do Regimento Interno do CREA/MA, Compete ao

legalmente fundamentada; distribuido, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e conselheiro regional analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido Considerando o Art.49, inciso XI do Regimento Interno do CREA/MA, compete ao

nas condições previstas neste Regimento; conselheiro regional pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, Considerando o Art.49, inciso XII do Regimento Interno do CREA/MA, compete ao

conselheiro relator; Câmara Especializada providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por Considerando o inciso III do artigo 62 do Regimento Interno do CREA/MA, compete a

Solicitação:

Pedido de vista do processo em epígrafe;

Sérgio Santos Moreira e Arnaldo Carvalho Muniz, visando instruir o processo de cadastro do Conselheiros Regionais José Henrique Campos Filho, Antonio Carlos Amaral Ribeiro, Paulo TECNOLOGIA DO MARANHÃO de CAXIAS/MA, por comitiva formada pelos curso superior de Engenharia Civil da UNIFACEMA - FACULDADE DE CIENCIAS E CREA/MA, para as providências necessárias à realização de visita no local de funcionamento do Solicito o Deferimento do pedido de diligência, e Encaminhamento à Presidência do

curso da referida instituição de ensino.

Ao colegiado para Decisão.

São Luís - MA, 02 de outubro de 2018.

Eng Clydose Handeus Googles Companies Consider MA-ANA de CREA-MA
AM-ANA de Regional de CREA-MA
Conseguente de Regional de CREA-MA

Relator





	COMISSÃO DE ENSINO DO CREA-MA
Processo nº:	2566639/2018
Assunto:	Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de Graduação em Engenharia Civil
Interessado:	UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (CAXIAS/MA)

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

A COMISSÃO DE ENSINO, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, reunida na sede do CREA-MA, em São Luis, nesta data, após analisar o pedido de Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso em epígrafe, e

CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016;

CONSIDERANDO o artigo 3°, 4° e 5° do Anexo II da Resolução Confea n°. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA CIVIL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea:

CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso;
- Documento constando nome da Diretoria;
- Formulário A, do CONFEA;
- Documentos de constituição da instituição;
- CNPJ;
- Regimento da Instituição;
- Portarias do Ministério da Educação de Credenciamento e Recredenciamento da Instituição;





- Portaria do Ministério da Educação de Autorização do Curso;
- Portaria de Designação do reitor da instituição;
- Cadastro no E-MEC;
- Projeto Pedagógico Completo com fotografías das instalações;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Lista de alunos concludentes;
- Formulários B do CONFEA;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

Art. 4°. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3°, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA que** disciplina a profissão de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;





VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Encaminha o referido processo para a Câmara Especializada de ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL do CREA-MA, recomendando o DEFERIMENTO do Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de Graduação em Engenharia Civil, modalidade presencial da instituição UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, localizada na cidade de Caxia-MA, concedendo aos egressos o titulo de ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no artigo 7º da Resolução 218/1973 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada.

Encaminhe-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil para DECISÃO e posteriormente ao Plenário do CREA/MA para homologação.

Assim deliberou a Comissão. Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 02 de Outubro

de 2018.

Eng^o Estric. Júlio Vésar Nascimento Souza Membro Titular - C. E.E.E.

Eng. Agr. Airlon Antelmo de Sousa Conselheiro Regional de CREA-MA RN- 1502272318



CREA-MA: CÂMARAS Fls. 240 Mat. 211 Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	Engenharia E IVIL & AMBIENTAL
Referência:	2566639/2018 - CADASTRO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
Interessado:	UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (CAXIAS/MA)
DECISÃO DE CÂMARA	C.E.E.C.A/MA nº 707/2018

Ementa: PEDIDO DE VISTA. DILIGÊNCIA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, reunida nesta data, apreciou o pedido de diligencia formulado pelo Relator do processo em epígrafe, e Considerando o pedido de Cadastro do Curso de Engenharia Civil da UNIFACEMA - FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO de CAXIAS/MA; Considerando o Art.49, inciso I do Regimento Interno do CREA/MA, Compete ao conselheiro regional cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento; Considerando o Art.49, inciso XI do Regimento Interno do CREA/MA, compete ao conselheiro regional analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada; Considerando o Art.49, inciso XII do Regimento Interno do CREA/MA, compete ao conselheiro regional pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, nas condições previstas neste Regimento; Considerando o inciso III do artigo 62 do do CREA/MA, compete a Câmara Especializada providenciar Regimento Interno encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator; Diante da solitação apresentada **DECIDIU**: Pelo DEFERIMENTO do Pedido de vista do processo em epígrafe e da Solicitação de Diligência. Encaminhe-se à Presidência do CREA/MA para as providências necessárias à realização de visita no local de funcionamento do curso superior de Engenharia Civil da UNIFACEMA - FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO de CAXIAS/MA, por comitiva formada pelos Conselheiros Regionais José Henrique Campos Filho, Antonio Carlos Amaral Ribeiro, Paulo Sérgio Santos Moreira e





Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA Arnaldo Carvalho Muniz, visando instruir o processo de cadastro do curso da referida instituição de ensino. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram pelo deferimento do pleito. Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 22 de outr ha de 2018.

Eng. Civ.- Antémio Carlos A. Ribeiro Conselheiro Regionai do CREA-MA RN - 1113599162

UNDALVIA	CHUVIHUIAS
FIs.	243
Mat.	211
Rub.	1/
5. 1940.053	7



Processo nº:	2566639/2018
Assunto/Descrição:	CADASTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL.
Interessado:	UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (CAXIAS/MA)

DESPACHO DA PRESIDENCIA

AO COORDENADOR DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL DO CREA/MA.

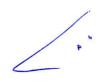
CONSIDERANDO que Compete ao presidente do Crea cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA:

Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional





CREA-MA: GĀMARAS Fls. 244 Mat. 24 Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido.

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;

CONSIDERANDO a Decisão C.E.E.C.A nº 707/2018 que deferiu o pedido de Diligência feita pelo Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ensino do CREA/MA analisou a documentação apresentada pela requerente e Deliberou pelo Deferimento do pedido de Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de Graduação em Engenharia Civil visto que a Faculdade apresentou toda a documentação exigida;

Ante o exposto, solicitamos a reanálise quanto ao pedido de diligência referente à efetiva necessidade da realização da visita *in loco* à Instituição de Ensino, tendo em vista que a requerente apresentou toda a documentação pertinente para seu cadastramento, conforme Deliberação da Comissão de Ensino do Crea/MA, bem ainda considerando que eventual diligência nesse sentido, sem a devida justificativa, implicaria geração de despesa a este Regional, não tendo sido apontada a ausência da documentação obrigatória.

São Luis, 23 de outubro de 2018.

Berilo Macedo da Silva Engenheiro Eletricista Presidente do CREA-MA RN 1101856505